

(ass.) **J. P. Coelho de Souza**,
Secretário de Educação e
Cultura.

DECRETO N.º 975, DE 20 DE JANEIRO DE 1944

Determina as Escolas Públicas Primárias a cujo provimento poderão concorrer os professores diplomados em Escola Normal Rural.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de n.º 5511, de 21 de maio de 1943, e atendendo ao que prescreve o art. 3.º, § único, do decreto n.º 337, de 8 de abril de 1942,

DECRETA:

ART. 1.º — São as seguintes as escolas públicas primárias, localizadas na zona rural do Estado, a cujo provimento poderão concorrer os professores diplomados em Escola Normal Rural:

de Picada Verão e Walachai, no município de São Leopoldo;
de Linha Bonita e Vitória, no município de Montenegro;
de Picada Hartz, no município de Taquara;
de Rio Branco, no município de Prata;
de Ranchinho e de Entre-Rios, no município de Vacaria;
de Santa Maria do Butiá, no município de Novo Hamburgo;
da Costa do Arroio Grande, no município de Pelotas;
de São Simão, no município de São José do Norte;
de Lagôa Figueira, no município de Iraí;
de Santo Cristo, no município de Santa Rosa;
de Severino Ribeiro, no município de Quaraí.
de São José, no município de São Borja;

ART. 2.º — A presente relação será acrescida de outras unidades escolares, a medida que novos candidatos, diplomados em Escola Normal Rural, se apresentem ao concurso de ingresso no magistério público primário.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 20 de Janeiro de 1944.

(ass.) **ERNESTO DORNELI ES**
Interventor Federal

(ass.) **J. P. Coelho de Souza**
Secretário de Educação e
Cultura